



NOTA DE ESCLARECIMENTO 2 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017

A Pregoeira, designada pela Portaria n.º 068/2017, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 036/2017, que visa a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e grupo gerador, com intermediação no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros (de combustível, de óleo e de ar) realizados em postos de abastecimento em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, inclusive no Distrito Federal, conveniados com a empresa gerenciadora contratada, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos, na metodologia de cadastramento, controle e logística, para atender as necessidades da frota dos veículos e grupos geradores deste Tribunal de Contas, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1

Disponibilizaremos os cartões aos veículos e aos usuários a matrícula para identificação e senha pessoal, desta maneira atenderemos ao item 6.1? As senhas serão atribuídas aos condutores/usuários dos cartões, desta maneira atenderemos ao item 4.26?

Resposta:

Não. A empresa vencedora desta licitação deverá disponibilizar 01 (um) cartão magnético para cada veículo da frota do TCE-GO e 01 (um) cartão para o grupo gerador. Todos os cartões deverão vir em nome do TCE-GO, e não de seus condutores, pois os cartões são de propriedade do Tribunal e não dos respectivos motoristas, podendo esta Corte inclusive mudar o motorista de um veículo, mantendo o mesmo cartão. Cada cartão deverá possuir uma senha e em cada cartão deve constar a placa do veículo a que se refere, devendo haver restrição ao tipo de combustível correspondente ao veículo. Desse modo, a título de exemplo, no cartão designado a uma caminhonete só poderá ser permitido o pagamento de filtro, óleo e combustível diesel, não podendo ser permitido, por exemplo, pagamento de gasolina ou etanol com o referido cartão.

Questionamento 2

O prazo de atesto das Faturas/Notas Fiscais pela unidade gestora já se encontra incluso no 30º dia do mês subsequente ou possui outro prazo indicado do item 15.1?

Resposta:

Sim. A contagem do prazo de pagamento começa a partir da apresentação das Notas Fiscais no TCE-GO. Conforme previsto no edital, esse prazo é de 30 dias. Esse é o prazo máximo, mas não exato. Atualmente o Tribunal tem pagado a empresa que presta os serviços objeto desta licitação entre 10 e 20 dias após a apresentação das Notas Fiscais.

Goiânia, 19 de junho de 2017.